



Administradora Judicial
contato@valorconsultores.com.br

59º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Junho/2025

ECTOM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA

TJF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

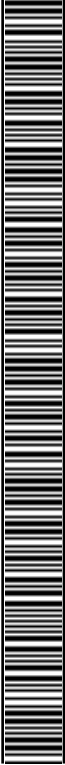
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0027855-18.2019.8.16.0017
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ/PR



SUMÁRIO

1. GLOSSÁRIO	3
2. CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	3
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	12
3.1. FUNCIONÁRIOS	14
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	15
4.1. BALANÇO PATRIMONIAL – CONSOLIDADO	15
4.1.1. Ativo	15
4.1.2. Passivo	16
4.2. INDICADORES CONTÁBEIS.....	17
4.2.1. Índices de Liquidez.....	17
4.2.2. Índices de Liquidez Geral.....	18
4.2.3. Índices de Endividamento	18
4.2.4. Índices de Rentabilidade	19
4.2.5. Capital Circulante Líquido	19
4.3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	20
4.3.1. Receita	21
4.3.2. Lucro Bruto	21
4.3.3. Evolução do Ebitda	22
4.3.4. Resultado Operacional X Resultado Líquido Do Exercício	23

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P36Q2 7XABB PV2B6 7F2UK



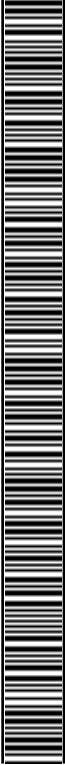
1. GLOSSÁRIO

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
BP	Balanço Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
LRE	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PL	Patrimônio Líquido
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	TJF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME ECTOM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

2. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Seq.	Data	Evento
1	31/10/2019	Pedido de Recuperação Judicial
23	02/12/2019	Determinação de emenda à petição inicial
35	29/01/2020	Determinação de nova emenda à petição inicial
40	17/03/2020	Deferimento do processamento da RJ
53	24/04/2020	Ciência do Ministério Público quanto ao processamento da RJ
74	29/05/2020	Petição de aceite de nomeação da AJ
	25/06/2020	Fim do prazo de apresentação do PRJ
84	27/06/2020	Juntada pela AJ de minuta do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)
91	07/07/2020	AJ manifesta pela convolação da RJ em falência, ante a não apresentação do PRJ no prazo previsto em Lei
96	29/07/2020	Apresentação do PRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P36Q2 7XABB PV2B6 7F2UK



97	31/07/2020	Manifestação da AJ requerendo a intimação das Recuperandas à apresentação dos documentos exigidos pelo art. 51, inc. II, alíneas "b" e "d", além de seus balancetes mensais do corrente ano, sob pena de extinção do acontecimento
116	10/09/2020	Expedição do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)
	14/09/2020	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, §4º, da LRE - <i>stay period</i>)
118	15/09/2020	Publicação do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)
131	17/09/2020	Juntada dos comprovantes de postagem das correspondências aos credores relacionados pelas Recuperandas
132	23/09/2020	Manifestação das Recuperandas quanto ao parecer da AJ do seq. 91
151	08/10/2020	União – Fazenda Nacional pugna pela regularização pelas Recuperandas do passivo tributário sob pena de requerer a não concessão da RJ
161	27/10/2020	Decisão que determinou, entre outras providências, a intimação das Recuperandas quanto à manifestação da União- Fazenda Nacional constante no seq. 151
163	13/11/2020	Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7º, §2º, da LRE)
166	09/12/2020	Apresentação de Balanços e Balancetes pelas Recuperandas
168	17/12/2020	Manifestação da Recuperanda requerendo a liberação de bens penhorados, devido a essencialidade destes à empresa, bem como o recolhimento de mandados de penhora expedidos nos autos n. 0001885-22.2016.5.09.0872.
171	18/12/2020	Decisão indeferindo o pleito das Recuperandas quanto a liberação dos bens penhorados
245	12/01/2021	Protocolo da minuta do Edital do art. 7º, §2º e 53, da LRF pela Administradora Judicial
246	15/01/2021	Parecer do Ministério Público quanto a necessidade de cumprimento das exigências legais, sob pena de sanções processuais e penais
283	04/02/2021	Manifestação da Administradora Judicial postulando para realizar o controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial, após a aprovação em Assembleia, ou então, após o transcurso do prazo do art. 53, p.u., da LRE. Além de opinar pela extinção do feito em relação às empresas BRASPEM, MGA-PLAM e ELETROFONTE, por ausência de interesse de agir no processamento deste pedido recuperacional, e pelo não cumprimento dos

		requisitos e obrigações legais, pugnando, ao fim, pela intimação do MP e das Recuperandas.
308	19/02/2021	Manifestação das Recuperandas alegando que as empresas pertencem ao um único grupo econômico, não sendo possível excluir metade das empresas, pois afetaria diretamente no desenvolvimento da recuperação judicial.
315	06/04/2021	Manifestação da AJ requerendo a fixação de remuneração.
318	13/04/2021	Despacho intimando o Ministério Público a fim de se manifestar sobre as manifestações de seq. 91, 96 e 132, além de se manifestar sobre a exclusão das empresas Braspem, Mga-Plan e Eletrofonte do feito recuperacional (seq. 283), e acerca do pleito de fixação dos honorários advocatícios proposto pela Administradora Judicial (seq. 315).
375	07/05/2021	Parecer do Ministério Público requerendo a extinção do feito recuperacional em relação às empresas BRASPEM, MGA-PLAM e ELETROFONTE, em decorrência da ausência de atividades operacionais das empresas, fato que macula a pretensão de soerguimento destas empresas. Ademais, ao final, elabora considerações sobre o atraso na apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas empresas, salientando que o prazo para a apresentação tem natureza de direito material, não sendo necessária a intimação das Recuperandas para tanto. Contudo, diante da inércia dos credores e havendo a previsão de AGC, se reserva a realizar o controle de legalidade do Plano após o referido ato.
378	12/05/2021	Manifestação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre a possibilidade de equalização do passivo fiscal das Recuperandas, mediante Proposta de Parcelamento Especial do débito tributário, realização de Negócio Jurídico Processual, ou então, Transação Tributária, a fim de que seja obtida as Certidões de Regularidade Fiscal, requerendo, por fim, a intimação das empresas sobre tais modalidades.
379	12/05/2021	Manifestação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional discriminando os débitos tributários ativos das Recuperandas, em complementação a manifestação anterior.
404	08/06/2021	Decisão determinando a manifestação do Ministério Público a respeito do pedido de fixação de honorários advocatícios pela Administradora Judicial (mov. 315).
435	25/06/2021	Parecer do Ministério Público não se opondo ao pedido de fixação de honorários a esta Administradora Judicial,



		apontando, tão somente, a necessidade de manifestação da devedora, enquanto conhecedora da capacidade de pagamento.
437	28/06/2021	Manifestação desta AJ requerendo a remessa dos autos concluso, a fim de proferir decisão saneadora sobre as manifestações de seq. 315, 318, 404 e 435.
443	09/07/2021	Decisão reconhecendo a tempestividade do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas em 29.07.2020 (seq. 96.1) e excluído do polo ativo as empresas BRASPEM, ELETRO FONTE e MGA-PLAN, uma vez que restou cediço pela manifestação das próprias Recuperandas, seq. 166, que as referidas empresas não tinham a possibilidade de preservação, não havendo razão para a manutenção destas no processo.
449/450	22/07/2021	Manifestação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), representado pela CEF, requerendo a reserva de numerário para o pagamento dos créditos a título de FGTS.
473	13/08/2021	Manifestação da Procuradoria Estadual alegando a existência de débitos fiscais estaduais pendentes, o que impede a homologação do plano de recuperação judicial, o qual deve estar condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
484	16/08/2021	Manifestação da AJ informando, primeiramente, que sobre a Dívida Ativa n. 90.4.21.018964-97, não parcelada, se resguardaria a apresentação manifestação em momento futuro, qual seja, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, ou quando decorrido o prazo do art. 55, da LRE. Ainda, aproveitou a oportunidade para apresentar nova relação de credores, Edital do art. 7º, §2º, da LRE, em decorrência da exclusão das empresas BRASPEM ENGENHARIA E ELTROFONTE E MGA-PLAM, informando o novo passivo do grupo no importe de R\$ 1.176.431,13 (hum milhão, cento e setenta e seis mil e quatrocentos e trinta e um reais e treze centavos).
489	02/09/2021	Apelação interposta em face da r. decisão que excluiu as empresas BRASPEM ENGENHARIA, ELTROFONTE E MGA-PLAM, requerendo a reforma da r. decisão, seq. 443, a fim de que permaneçam no polo as referidas empresas.
498	15/09/2021	Decisão intimando a Administradora Judicial e o Ministério Público para apresentarem contrarrazões de recurso de apelação, bem como se manifestar sobre as manifestações de seq. 449, 450 e 473.



501	22/10/2021	Juntada de Acórdão de Agravo de Instrumento (autos n. 0005539-91.2021.8.16.0000).
503	25/10/2021	Petição da Administradora Judicial requerendo, primeiramente, a publicação do Edital contendo a relação de credores da AJ e de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, Edital dos arts. 7º, §2º e 53, parágrafo único, todos da LRE. Além disso, requerendo a intimação das Recuperandas para se manifestarem sobre a fixação da remuneração do Administrador Judicial, devido a preclusão da r. decisão, seq. 484.
535	22/11/2021	Juntada de Acórdão de Agravo de Instrumento (autos n. 0027713-31.2020.8.16.0000).
541	07/12/2021	Manifestação das Recuperandas informando da realização de plano de transação tributária a ser apresentado em 2022.
544	07/12/2021	Apresentação de Contrarrazões de Apelação pela AJ.
550	17/12/2021	Manifestação da Recuperanda informando que concorda com a proposta de honorários apresentada pela AJ e informa uma proposta de parcelamento da quantia.
553	12/02/2022	Decisão determinando a publicação do edital contendo a relação de credores e do art. 53, p.u., da LRE, em Diário da Justiça Eletrônico, a intimação do Ministério Público para fins de contrarrazoar o recurso de apelação das Recuperandas, seq. 489, e a intimação da AJ para manifestar sobre os honorários advocatícios e petição das Recuperandas (seq. 541).
555	02/03/2022	Expedição do Edital do art. 7º, §2º c/c art. 55, ambos da LRE
557	04/03/2022	Certidão de Publicação do Edital do art. 7º, §2º c/c art. 55, ambos da LRE
589	10/03/2022	Manifestação da AJ concordando com a proposta de honorários.
615	18/03/2022	Parecer do MP requerendo a realização do juízo de admissibilidade pelo d. Juízo, devido ao erro grosseiro de apresentação de Apelação pelas Recuperandas. Além da necessidade de criação de um incidente em apartado, em caso de suspensão do processo para julgamento do recurso.
618	18/03/2022	Impugnação de Crédito pelo credor Banco do Brasil
619	18/03/2022	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Banco do Brasil
626	28/03/2022	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial pelo Banco Santander S.A.

650	18/04/2022	Comunicação de acordo pelo Banco do Brasil S.A., em que os coobrigados assumem o débito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.
651	29/04/2022	21º RMA
652	17/05/2022	Manifestação da AJ em relação aos últimos atos processuais
655	07/07/2022	Decisão determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça para fins de julgamento do recurso de apelação interposto pelas Recuperandas.
666	01/09/2022	Habilitação de crédito trabalhista de Márcia Regina Cano
671	15/09/2022	Petição do credor Banco do Brasil que esclarece as cessões de crédito feita à ATIVOS S. A. e o acordo firmado com os codevedores sobre parcela do crédito
676	20/09/2022	Manifestação da AJ em que foi apresentada opinião para suspensão da convocação da AGC; o indeferimento do pedido de habilitação de crédito de Edivaldo da Silva (seq. 647); o indeferimento do pedido de impugnação de crédito do Banco do Brasil (seq. 618); homologação do acordo com o terceiro coobrigado e consequente exclusão do crédito do Banco do Brasil (seq. 650); deferimento da cessão de crédito entre o credor Banco do Brasil e ATIVOS S. A. (seq. 618); bem como restou apresentado do parecer quanto à habilitação do crédito de Márcia Regina Cano (seq. 666)
706	23/10/2022	Ofício da 02ª Vara do Trabalho de Maringá requerendo a configuração do grupo econômico em relação as demais empresas
716	10/11/2022	Manifestação das Recuperandas sobre o ofício (seq. 706)
717	10/11/2022	Manifestação da AJ higienizando o processo.
725	27/01/2023	Petição das Recuperandas requerendo a alienação de bem móvel pertencente ao ativo imobilizado das Recuperandas.
728	13/02/2023	Decisão acolhendo as manifestações de seq. 676 e 717, além de indeferir o pedido de mov. 647; determinar expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Maringá, a fim de prestar informações; e, reiterando a determinação de remessa dos autos ao Tribunal de Justiça
733	14/02/2023	Certificada a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça
742	09/03/2023	Manifestação Recuperandas requerendo o reconhecimento da essencialidade do imóvel de coobrigado

744	13/03/2023	Parecer do MP pela suspensão do feito até o julgamento da apelação
753	17/03/2023	Manifestação da AJ sobre as questões pendentes do feito, principalmente sobre a venda dos veículos (seq. 725) e essencialidade do imóvel (seq. 742).
763	05/04/2023	Juntada de ofício da decisão da 5ª Vara Federal de Maringá que indeferiu o pedido das Recuperandas de suspensão da execução de autos nº. 5008678-77.2018.4.04.7003/PR
764	11/04/2023	Decisão saneando o feito, em atenção aos pontos constantes da manifestação da AJ, principalmente, determinando a intimação das Recuperandas para apresentação dos documentos referentes aos veículos objeto do pedido de venda e, ainda, indeferimento o pedido de tutela de urgência das Recuperandas ao mov. 742.1.
786	30/05/2023	Manifestação das Recuperandas apresentando os esclarecimentos e documentos sobre os veículos a serem vendidos e também sobre o pedido de venda do imóvel.
794	13/06/2023	Juntada da decisão monocrática que recebeu o Agravo de Instrumento interposto pelas Recuperandas com Efeito Suspensivo concedendo a suspensão dos atos expropriatórios do imóvel (seq. 764)
800	07/07/2023	Manifestação da AJ requerendo a comprovação das baixas das referidas restrições oriundas das demandas judiciais, a fim de que seja dado parecer final pela alienação do referido bem (seq. 725)
802	04/08/2023	Manifestação da AJ sobre a inadimplência dos seus honorários, requerendo a intimação das Recuperandas para apresentação de proposta de pagamento do valor inadimplido.
807	30/08/2023	Manifestação da AJ informando o não conhecimento da apelação interposta pelas Recuperandas, bem como requerendo diligências sobre as demais empresas excluídas do polo ativo da lide.
809	06/09/2023	Juntada da decisão monocrática que não conheceu o recurso de Agravo de Instrumento interposto pelas Recuperandas.
814	25/10/2023	Juntada do Acórdão que não conheceu do recurso de Apelação interposto pelas Recuperandas (seq. 489).
816	08/11/2023	Petição da AJ requerendo a convocação da AGC, com a respectiva publicação do edital do art. 36, da LRE.
817	24/11/2023	Decisão, que entre outras determinações, intima as Recuperandas para: apresentar proposta de



		adimplemento do saldo devedor a título de remuneração da Administradora Judicial, sob pena de apuração de sua inviabilidade empresarial e convalidação da recuperação judicial em falência; e levantar as restrições judiciais sobre o veículo a ser alienado.
835	12/01/2024	Parecer do MP sobre: convocação da AGC; controle prévio de legalidade do PRJ; e apresentação das certidões negativas de débitos tributários.
838	26/01/2024	Petição da AJ indicando novas datas para a convocação da AGC, requerendo a respectiva publicação do edital do art. 36, da LRE.
841	08/02/2024	Manifestação da AJ esclarecendo que o controle de legalidade sobre o PRJ será apresentado em momento posterior a deliberação deste e, eventual aprovação, em Assembleia Geral de Credores.
843	08/02/2024	Manifestação das Recuperandas acerca do inadimplemento dos honorários da Administradora Judicial e dos documentos contábeis mensais.
854	18/02/2024	Despacho do Juízo decidindo sobre alguns pontos, dentre eles determinou a convocação da Assembleia Geral de Credores nos termos do art. 36, da Lei nº 11.101/2005. Além de deixar definido a possibilidade de alteração das datas ante a proximidade da data indicação para 1ª convocação.
860	27/02/2024	Manifestação da AJ indicando as novas datas para a realização da Assembleia Geral de Credores e apresentação da Minuta do Edital do art. 36, da LRE.
865	05/03/2024	Manifestação da AJ sobre a venda de bem móvel do ativo das Recuperandas, conforme determinado ao seq. 854 pelo d. Juízo, requerendo a intimação das Recuperandas, a fim de que se justifiquem sobre a pretensão da alienação.
866	05/03/2024	Expedição do Edital do art. 36, caput, da LRE, convocando a Assembleia Geral de Credores para as datas de 10/04/2024 (1ª Convocação) e 24/04/2024 (2ª Convocação).
870	13/03/2024	Expedição da Certidão de Publicação do Edital do art. 36, da LRE, no DJE/TJPR.
	13/03/2024	Veiculação do Edital do art. 36, da LRE, no DJE/TJPR.
	14/03/2024	Publicação do Edital do art. 36, da LRE, no DJE/TJPR.
891	28/03/2024	Manifestação da AJ comprovando a afixação do Edital do art. 36, da LRE, nas sedes das Recuperandas.
904	08/04/2024	Juntada de Relação de Credores atualizada pela Administradora Judicial

906	08/04/2024	Apresentação pelas Recuperandas de uma retificação a proposta dos Credores Trabalhistas (Classe I)
908	10/04/2024	Juntada da Ata da 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores.
909	19/04/2024	Apresentação pelas Recuperandas de uma retificação a proposta dos Credores Quirografários e ME/EPP (Classe III e IV)
910	24/04/2024	Juntada da Ata da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, em que restou decidido a suspensão do conclave para a data de 10/06/2024, além do Relatório do Plano de Recuperação Judicial.
912	25/04/2024	Juntada de Acórdão de Agravo Interno (autos n. 0092243-39.2023.8.16.0000)
920	07/05/2024	Manifestação da UNIÃO reiterando os pedidos de seq. 151, 378 e 663, a fim de que a homologação do PRJ somente se dará mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal e FGTS.
925	23/05/2024	Manifestação da AJ opinando pela expedição de ofício ao Itaú Unibanco S.A para que esclareça acerca do imóvel referido ao seq. 905 e pela intimação das Recuperandas para que se cientifiquem da exigência postulado ao seq. 920 pela UNIÃO.
935	10/06/2024	Juntada da Ata da 2ª Assembleia Geral de Credores em continuação, em que restaram aprovados o PRJ de seq. 96 e seus modificativos de seq. 906 e 909.
936	20/06/2024	Manifestação do Banco Santander apontando ilegalidades no PRJ e seus modificativos aprovados, requerendo, portanto, que seja efetuado o controle de legalidade.
953	24/10/2024	Manifestação das Recuperandas requerendo a dilação do prazo para apresentação das certidões de regularidade fiscal. Além disso manifestaram-se acerca das alegações de ilegalidades do Plano, arguidas em seq. 936.
968	16/12/2024	Manifestação da AJ que, dentre outras questões, reiterou da necessidade de apresentação das CNDs pelas Recuperandas, não se opondo, neste sentido, pela concessão do prazo adicional de 60 dias solicitado em seq. 953
971	04/02/2025	Parecer do Ministério Público realizando o Controle de Legalidade ao PRJ aprovado em AGC, bem como a intimação das devedoras para que comprovem as medidas já tomadas para a regularização do passivo tributário perante todos os Entes Fiscais.
975	27/02/2025	Decisão deferindo o prazo de 15 dias corridos para apresentação das certidões de regularidades fiscais e a

		demonstração das medidas tomadas para a regularização das medidas, além de postergar a análise do controle de legalidade para após a apresentação do controle de legalidade.
983	01/04/2025	Manifestação das Recuperandas requerendo a intimação das procuradorias para se manifestar sobre os parcelamentos disponíveis para as empresas em Recuperação Judicial.
989	24/04/2025	Manifestação da AJ entendendo como oportuno o encaminhamento de ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, diretamente à Coordenadoria Regional (e-mail: napi.prfn4regiao@pgfn.gov.br), e a intimação das Recuperandas para que informem sobre a parcial realização de parcelamento dos débitos.

Eventos Futuros

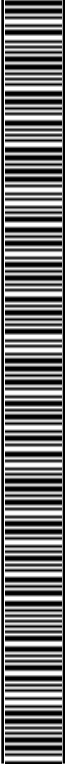
art. 58	Eventual homologação do PRJ
art. 61	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)

3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

As informações que embasam o presente relatório foram obtidas através dos seguintes atos: i) reunião realizada por videoconferência em 12/06/2025 com o sócio proprietário da Recuperanda Ectom, Sr. Ricardo Tomita; ii) vistoria realizada em 18/06/2025, à sede da empresa Recuperanda TJF Marmoraria, ocasião em que a AJ esteve desacompanhada; e iii) contato telefônico realizado na mesma data com o sócio proprietário da Recuperanda TJF Marmoraria, Sr. Julio Tomita.

Inicialmente, sobre a Recuperanda Ectom, o representante da AJ, Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR 27.401, realizou reunião via aplicativo de videoconferência com o sócio proprietário da empresa, Sr. Ricardo Tomita.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P36Q2 7XABB PV2B6 7F2UK



No tocante às atividades e serviços que vêm sendo desempenhados pela Recuperanda, declarou que a empresa não fechou novos contratos.

Em seguida, mencionou que a única fonte de receita atual provém da locação de um caminhão Munck, que gera uma receita mensal de R\$ 7,5 mil.

Questionado sobre a obtenção da certidão necessária à homologação do Plano de Recuperação Judicial, o representante prestou as seguintes informações: i) Esfera Municipal: informou que realizou o parcelamento do ISS junto à prefeitura, ressaltando que existe um período prescrito (de 2017 a 2020) cuja baixa ainda está pendente, o que impede a emissão da certidão; ii) Esfera Federal: esclareceu que desconhece o valor exato do débito, mas que seu advogado já solicitou o parcelamento, o qual abrange também os débitos da empresa TJF Marmoraria. Contudo, informou não possuir o protocolo do referido pedido; iii) Esfera Estadual: afirmou não haver pendências.

Ao fim, declarou que, no momento, não possui nenhum funcionário. No entanto, o representante esclareceu que conta com o auxílio de um diarista para a limpeza do local, uma vez que pretende locar o imóvel a terceiros, sendo necessária a retirada de materiais do espaço.

Em outro momento, na oportunidade da vistoria junto à sede da Recuperanda TJF Marmoraria, o representante da AJ, Cleverson Marcel Colombo (OAB/PR n. 27.401), constatou o normal funcionamento da empresa, contando com 04 funcionários na área fabril. Observou-se inclusive, estoque de matéria-prima e peças em acabamento, conforme consta nas fotos em anexo.

Na ocasião, o sócio proprietário, Sr. Júlio Tomita, não se encontrava no estabelecimento, razão pela qual não foi possível colher informações operacionais



no ato da vistoria. No entanto, posteriormente, tais informações foram fornecidas por meio de contato telefônico com o referido sócio.

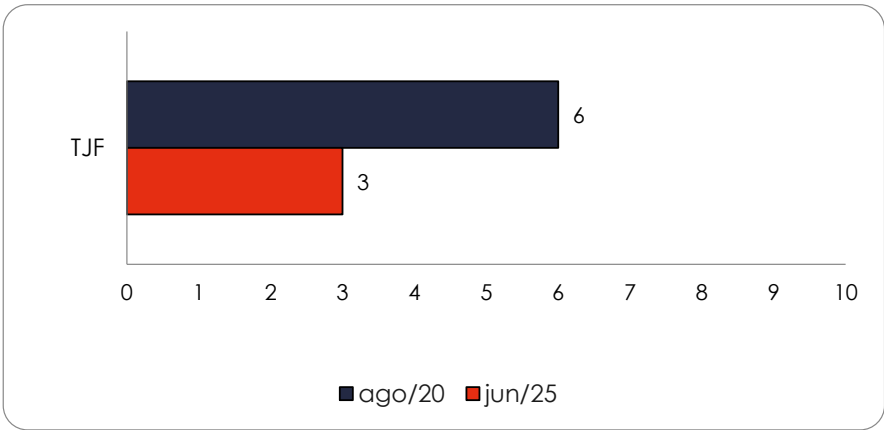
De início, o representante declarou que o faturamento de maio/2025 foi de R\$ 55.659,60.

Além disso, informou que está prestando serviços para obras das seguintes construtoras: GRP Borges, Design, Taec e PRC.

3.1. Funcionários

As Recuperandas declararam, em sede de petição inicial, contar com 6 funcionários ao todo. Contudo, conforme relatado pelo Sr. Júlio, a quantidade de funcionários no corrente mês é de 3. Relativo aos salários e recolhimentos previdenciários, informou que os pagamentos estão em dia.

Abaixo segue o gráfico comparativo com as quantidades:



4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. Balanço Patrimonial – Consolidado

4.1.1. Ativo

O **Ativo** faz parte das Contas Patrimoniais e compreende o conjunto de Bens e Direitos das Recuperandas, possuindo valores econômicos. Estes valores são demonstrados através do Balanço Patrimonial, junto com os Passivos e o Capital Próprio, que somados resultam no total de Ativos da empresa.

Para facilitar a compreensão, apresentamos a seguir os dados relativos à composição dos ativos das empresas Recuperandas, referentes aos meses de janeiro a abril de 2025.

ATIVO	jan/25	AV	fev/25	AV	mar/25	AV	abr/25	AV	AH abr25/set20	AH abr25/mar24	Variação abr25/set20	Variação abr25/mar24
Ativo Circulante	1.890.831	42,4%	1.881.883	42,3%	1.927.791	42,9%	2.464.294	48,9%	28,0%	27,8%	538.384	536.504
Caixa e Equivalentes a Caixa	61.846	1,4%	-33.504	-0,8%	-35.035	-0,8%	8.761	0,2%	-98,8%	-125,0%	-721.390	43.796
Créditos	1.772.760	39,7%	1.857.420	41,7%	1.904.762	42,3%	2.058.490	40,9%	77,8%	8,1%	900.657	153.728
Adiantamentos	28.001	0,6%	28.001	0,6%	28.001	0,6%	28.001	0,6%	0,0%	0,0%	0	0
Tributos a Recuperar	28.224	0,6%	29.966	0,7%	30.063	0,7%	34.480	0,7%	247,4%	14,7%	24.555	4.417
Estoques	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	334.562	6,6%	0,0%	0,0%	334.562	334.562
Ativo Não Circulante	2.572.366	57,6%	2.571.330	57,7%	2.570.294	57,1%	2.572.215	51,1%	6,9%	0,1%	165.609	1.922
Ativo Realizável a Longo Prazo	30.516	0,7%	30.516	0,7%	30.516	0,7%	30.516	0,6%	0,0%	0,0%	30.516	0
Outros Créditos	30.516	0,7%	30.516	0,7%	30.516	0,7%	30.516	0,6%	0,0%	0,0%	30.516	0
Ativo Permanente	2.541.850	57,0%	2.540.814	57,1%	2.539.778	56,5%	2.541.699	50,5%	5,6%	0,1%	135.093	1.922
Investimentos	652.775	14,6%	652.775	14,7%	652.775	14,5%	652.775	13,0%	0,0%	0,0%	0	0
Imobilizado	1.889.075	42,3%	1.888.039	42,4%	1.887.003	42,0%	1.888.924	37,5%	7,7%	0,1%	135.356	1.922
Total do Ativo	4.463.197	100,0%	4.453.212	100,0%	4.498.084	100,0%	5.036.510	100,0%	16,2%	12,0%	703.992	538.425

No comparativo entre os meses de março e abril de 2025, observa-se um aumento de R\$ 538 mil nos ativos das empresas.

Durante esse período, houveram altas de R\$ 43 mil no grupo “Caixas e Equivalentes de Caixa”, de R\$ 153 mil em “Créditos”, provenientes de duplicatas a receber, R\$ 4 mil em “Tributos a Recuperar” e R\$ 334 mil em “Estoques”, com destaque para a Recuperanda TJF.

Do saldo apresentado no ativo, R\$ 1,8 milhão, correspondentes a 37,5%, estão alocados na rubrica Imobilizado, sendo a maior parte desse montante referente a “Veículos” e “Máquinas e Equipamentos”. No mesmo grupo, Ativo Permanente, encontra-se a rubrica “Investimentos”, com saldo de R\$ 652 mil, sem movimentações durante o período de análise.

4.1.2. Passivo

O passivo é o **conjunto de obrigações** e dívidas feitas para o financiamento da atividade organizacional. Os valores dos passivos têm origem nas despesas, como contas a pagar aos fornecedores ou ao governo, por exemplo, sendo demonstrados através do balanço patrimonial.

A diferença entre os ativos e passivos resulta no **patrimônio líquido** da empresa, assim quanto mais passivos a empresa tiver, menor será seu patrimônio.

A seguir, serão apresentados os dados sobre a composição dos passivos das Recuperandas, referentes aos meses de janeiro a abril de 2025.

PASSIVO	jan/25	AV	fev/25	AV	mar/25	AV	abr/25	AV	AH abr25/set20	AH abr25/mar24	Variação abr25/set20	Variação abr25/mar24
Passivo Circulante	3.612.357	80,9%	3.542.641	79,6%	3.561.966	79,2%	3.494.733	69,4%	19,2%	-1,9%	562.567	-67.233
Empréstimos e Financiamentos	1.586.546	35,5%	1.586.546	35,6%	1.586.546	35,3%	1.586.546	31,5%	-6,6%	0,0%	-111.316	0
Fornecedores	188.502	4,2%	102.882	2,3%	104.168	2,3%	12.803	0,3%	0,0%	-87,7%	12.803	-91.365
Obrigações Sociais e Trabalhistas	818.077	18,3%	836.901	18,8%	839.905	18,7%	843.299	16,7%	42,2%	0,4%	250.314	3.394
Obrigações Tributárias	959.520	21,5%	1.015.480	22,8%	1.030.969	22,9%	1.051.707	20,9%	115,8%	2,0%	564.433	20.738
Outras Obrigações	59.713	1,3%	832	0,0%	379	0,0%	379	0,0%	-99,8%	0,0%	-153.666	0
Passivo Não Circulante	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%	0,0%	0	0
Passivo Exigível a Longo Prazo	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%	0,0%	0	0
Patrimônio Líquido	850.840	19,1%	910.571	20,4%	936.118	20,8%	1.541.777	30,6%	10,1%	64,7%	141.425	605.658
Capital Social	100.000	2,2%	100.000	2,2%	100.000	2,2%	100.000	2,0%	0,0%	0,0%	0	0
Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	1.840.362	41,2%	1.840.362	41,3%	1.840.362	40,9%	1.840.362	36,5%	59,8%	0,0%	688.806	0
Lucros/Prejuízo do Exercício	-391.947	-8,8%	-332.216	-7,5%	-306.669	-6,8%	298.989	5,9%	102,4%	-197,5%	151.234	605.658
Ajustes de Exercícios Anteriores	-697.574	-15,6%	-697.574	-15,7%	-697.574	-15,5%	-697.574	-13,9%	-67146,1%	0,0%	-698.615	0
Total do Passivo	4.463.197	100,0%	4.453.212	100,0%	4.498.084	100,0%	5.036.510	100,0%	16,2%	12,0%	703.992	538.425

As Recuperandas apresentaram um passivo circulante de R\$ 3,4 milhões em abril/25, sendo que a maior parte desse valor é composta por empréstimos e financiamentos, que totaliza R\$ 1,5 milhão, representando 31,5% do passivo total.

No período analisado, ocorreu um decréscimo de R\$ 91 mil no grupo "Fornecedores", além de aumentos de R\$ 3 mil em "Obrigações Sociais e Trabalhistas" e de R\$ 20 mil em "Obrigações Tributárias".

Já o Patrimônio Líquido aumentou em função do lucro líquido de R\$ 605 mil registrado no período, totalizando R\$ 1,5 milhão.

Outras avaliações serão apresentadas a seguir nos tópicos da Demonstração do Resultado do Exercício.

4.2. Indicadores Contábeis

Os indicadores financeiros nada mais são do que métricas e mecanismos para coletar e gerar informações financeiras sobre uma determinada situação. No caso de um negócio, os indicadores financeiros servem para demonstrar quão saudável é um determinado empreendimento.

A seguir faremos a análise dos principais indicadores das Recuperandas e para melhor entendimento destacamos as interpretações relativa a cada um deles.

4.2.1. Índices de Liquidez

Os índices de liquidez avaliam a capacidade financeira de uma empresa satisfazer as obrigações assumidas com terceiros. As informações para o cálculo destes índices são retiradas unicamente do Balanço Patrimonial e devem responder se o volume de disponibilidade da empresa é suficiente para cobrir suas obrigações. Uma forma de interpretação é que estes índices estejam acima de 1, assim para cada R\$ 1,00 devido no curto prazo, pode-se dizer que a empresa possui este valor para quitar aquelas obrigações.



ÍNDICES DE LIQUIDEZ	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25
Liquidez Corrente	0,47	0,45	0,52	0,53	0,54	0,71
Liquidez Geral	0,47	0,45	0,53	0,54	0,55	0,71
Liquidez Imediata	0,02	0,02	0,02	-0,01	-0,01	0,00
Liquidez Seca	0,46	0,45	0,52	0,53	0,54	0,61

4.2.2. Índices de Liquidez Geral

O cálculo deste indicador é efetuado por meio da divisão da “Disponibilidade Total” (ativo circulante, somado ao ativo não circulante, desconsiderando o ativo permanente) pelo “Total Exigível” (passivo circulante somado ao passivo exigível a longo prazo).

O índice de liquidez geral das Recuperandas em abril/25 foi de **0,71**, indicando uma alta em relação ao mês anterior. Porém, a sociedade empresária **não possuía** ainda ativos suficientes para cobrir suas dívidas, uma vez que a capacidade de pagamento era de **R\$ 0,71** para cada **R\$ 1,00** de dívida.

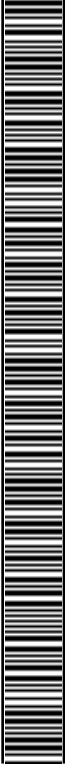
Vale ressaltar que parte dos saldos das contas registradas no passivo está sujeita aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

4.2.3. Índices de Endividamento

Os índices de endividamento revelam o grau de endividamento da empresa e o seu prazo de composição. A interpretação é no sentido de que “quanto maior, pior”, pois, quanto maior for o percentual da composição do endividamento, mais dívidas terá para pagar à Curto Prazo, logo maior será a pressão para a empresa gerar recursos para honrar seus compromissos.

ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25
Endividamento Geral	85,56%	86,37%	80,94%	79,55%	79,19%	69,39%
Composição do Endividamento	100,00%	99,79%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P36Q2 7XABB PV2B6 7F2UK



Em abril/25, as Recuperandas apresentaram um endividamento de R\$ 3,4 milhões, o que representa 69,39% do ativo total, com 100% das dívidas vencendo a curto prazo.

4.2.4. Índices de Rentabilidade

Os índices de rentabilidade evidenciam o quanto renderam os investimentos efetuados pelas empresas, e pode ser entendida como o grau de remuneração de um negócio, por isso, “quanto maior, melhor”.

Margem líquida é o lucro alcançado pela empresa, obtido a partir da divisão do resultado líquido pela receita operacional.

Rentabilidade do Ativo é um indicador muito útil para acompanhamento da evolução ao longo do tempo da empresa. A porcentagem resultante mostra a eficiência da aplicação dos ativos e quanto lucro eles estão gerando, obtido a partir da divisão do resultado líquido pelo ativo total.

Produtividade é a relação que existe entre os resultados obtidos e os recursos empregados em um processo. Quanto menos recursos forem empregados e mais resultados forem alcançados, maior a produtividade. Este cálculo é obtido a partir da divisão da receita líquida pelo ativo total.

ÍNDICES DE RENTABILIDADE	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25
Margem Líquida	-99,16%	-126,47%	-765,85%	52,75%	26,39%	194,62%
Rentabilidade do Ativo	-0,84%	-0,88%	-8,78%	1,34%	0,57%	12,03%
Produtividade	0,01	0,01	0,01	0,03	0,02	0,06

Em abril/25, as Recuperandas registraram margem líquida e rentabilidade positivas, com valores de 194,62% e 12,03%, respectivamente. Esses indicadores apontam resultados favoráveis em comparação com o restante do semestre.

4.2.5. Capital Circulante Líquido

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P36Q2 7XABB PV2B6 7F2UK

O capital circulante líquido apresenta o risco de insolvência da empresa, por isso, quanto maior for o CCL (Capital Circulante **positivo**), menor será a probabilidade de insolvência técnica da empresa, uma vez que caso ela apresente alto volume de CCL **negativo** entende-se que terá dificuldade de honrar suas obrigações, pois, as dívidas de curto prazo serão superiores aos ativos de curto prazo.

CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25
Ativo Circulante	1.780.472	1.707.881	1.890.831	1.881.883	1.927.791	2.464.294
Passivo Circulante	3.796.032	3.761.168	3.612.357	3.542.641	3.561.966	3.494.733
CCL	-2.015.560	-2.053.287	-1.721.526	-1.660.759	-1.634.175	-1.030.439
Variação %	1,89%	1,87%	-16,16%	-3,53%	-1,60%	-36,94%

Observa-se que as Recuperandas reduziram o CCL negativo em relação ao mês de março/25, alcançando um CCL de -R\$ 1 milhão.

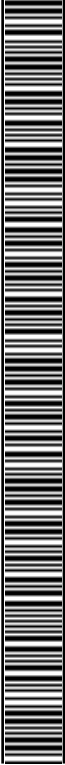
4.3. Demonstração Do Resultado Do Exercício

A demonstração do resultado do exercício, ou DRE, é um relatório de demonstração contabilística dinâmica que se destina a evidenciar a formação do resultado líquido, através do confronto das receitas, custos e resultados, apurados em determinado período. A DRE deve ser elaborada segundo o princípio contábil do regime de competência, onde as receitas e despesas devem ser simultaneamente incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram.

Com base nas demonstrações financeiras recebidas, foi analisada a demonstração de resultados das Recuperandas referente a abril/25. Nesse mês, as empresas registraram um lucro líquido de R\$ 605 mil.

As demais análises derivadas da DRE serão apresentadas a seguir:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P36Q2 7XABB PV2B6 7F2UK



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	jan/25	AV	fev/25	AV	mar/25	AV	abr/25	AV	Média jan24 a dez24	Média jan25 a abr25	AH abr25/mar24	Variação abr25/mar24
Receitas Operacionais Brutas	62.700	100,0%	123.261	100,0%	114.475	100,0%	334.263	100,0%	114.012	158.675	192,0%	219.789
(-) Deduções das Receitas	-11.522	-18,4%	-10.036	-8,1%	-17.659	-15,4%	-23.063	-6,9%	-16.066	-15.570	30,6%	-5.404
(=) Receitas Operacionais Líquidas	51.178	81,6%	113.226	91,9%	96.815	84,6%	311.200	93,1%	97.946	143.105	221,4%	214.385
(-) Custos Diretos de Produtos e Serviços	-383.523	-611,7%	-31.315	-25,4%	-47.450	-41,5%	315.931	94,5%	-51.065	-36.589	-765,8%	363.381
(=) Lucro Bruto	-332.344	-530,1%	81.910	66,5%	49.365	43,1%	627.131	187,6%	46.881	106.516	1170,4%	577.766
(-) Despesas Operacionais	-59.281	-94,5%	-22.073	-17,9%	-23.591	-20,6%	-21.393	-6,4%	-31.336	-31.584	-9,3%	2.198
(=) Resultado Operacional (Ebitda)	-391.626	-624,6%	59.837	48,5%	25.774	22,5%	605.738	181,2%	15.545	74.931	2250,2%	579.964
(-) Depreciação e Amortizações	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0	0,0%	0
(-) Encargos Financeiros Líquidos	-322	-0,5%	-106	-0,1%	-227	-0,2%	-80	0,0%	-797	-184	-64,8%	147
(=) Result. do Exerc. Antes do RNO	-391.947	-625,1%	59.731	48,5%	25.547	22,3%	605.658	181,2%	14.748	74.747	2270,8%	580.111
(+/-) Resultado Não Operacional	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0	0,0%	0
(=) Result. do Exerc. Antes das Prov.	-391.947	-625,1%	59.731	48,5%	25.547	22,3%	605.658	181,2%	14.748	74.747	2270,8%	580.111
(-) Provisões de IRPJ e CSLL	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	-61	0	0,0%	0
(=) Resultado Líquido do Exercício	-391.947	-625,1%	59.731	48,5%	25.547	22,3%	605.658	181,2%	14.687	74.747	2270,8%	580.111

4.3.1. Receita

A seguir apresentamos o quadro de obtenção de receitas do último semestre, onde pode-se constatar as oscilações ocorridas no período.

RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25
Vendas de Mercadorias	11.367	2.626	30.898	20.986	28.302	44.369
Prestação de Serviços	29.206	29.472	31.802	102.275	86.173	289.895
Total	40.573	32.098	62.700	123.261	114.475	334.263

Em abril/25, as empresas registraram o valor de R\$ 334 mil em Receitas Operacionais Brutas, o que representa uma alta de R\$ 219 mil em relação ao mês anterior, quando o valor foi de R\$ 114 mil.

4.3.2. Lucro Bruto

O **Lucro Bruto** é o quanto sobra da receita obtida com as vendas dos produtos e serviços para pagar as despesas operacionais (e ter lucro), após o reconhecimento das deduções das receitas (impostos e devoluções sobre vendas) e do pagamento dos custos (matéria-prima e outros custos decorrentes das mercadorias/produtos).

DEDUÇÕES E CUSTOS	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25
(-) Deduções das Receitas	-2.865	-1.676	-11.522	-10.036	-17.659	-23.063
(=) Receitas Operacionais Líquidas	37.708	30.422	51.178	113.226	96.815	311.200
(-) Custos Diretos de Produtos e Serviços	-53.504	-36.153	-383.523	-31.315	-47.450	315.931
(=) Lucro Bruto	-15.796	-5.731	-332.344	81.910	49.365	627.131
% Lucro Bruto	-38,93%	-17,86%	-530,05%	66,45%	43,12%	187,62%

As deduções das receitas e os custos de produtos e serviços representaram 6,9% do faturamento de abril/25, marcando uma redução de 50% em relação ao mês anterior. Essa baixa foi principalmente impulsionada pelos custos de produtos e serviços, que demonstrou saldo positivo no mês de abril/25, em razão de “Material Aplicado” na Recuperanda TJF.

Como resultado, o lucro bruto foi positivo totalizando R\$ 627 mil, valor superior ao lucro de R\$ 49 mil registrado no mês anterior.

Por fim, as Recuperandas acumularam, em 2025, um valor médio mensal de R\$ 106 mil, superior ao valor de R\$ 46 mil registrado em 2024.

4.3.3. Evolução do Ebitda

Ebitda é a sigla em inglês para *Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization*. Em português, “Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização” (também conhecida como Lajida).

O **Ebitda** representa a geração operacional de caixa da empresa, ou seja, o quanto a empresa gera de recursos apenas em suas atividades operacionais, sem levar em consideração os efeitos financeiros e das depreciações. Portanto, o **Ebitda** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, por isso está denominado na análise da DRE como Resultado Operacional.

CONTAS	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25
(=) Lucro Bruto	-15.796	-5.731	-332.344	81.910	49.365	627.131
(-) Despesas Operacionais	-21.358	-32.537	-59.281	-22.073	-23.591	-21.393
(=) Resultado Operacional (Ebitda)	-37.154	-38.268	-391.626	59.837	25.774	605.738

Com o lucro bruto positivo, as Recuperandas conseguiram cobrir suas despesas operacionais, resultando em um EBITDA positivo de R\$ 605 mil. Esse valor é superior ao do mês anterior, quando o EBITDA foi favorável em R\$ 25 mil.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P36Q2 7XABB PV2B6 7F2UK

4.3.4. Resultado Operacional X Resultado Líquido Do Exercício

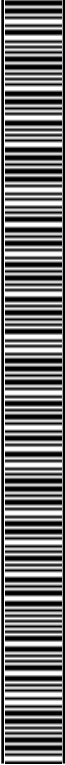
A tabela abaixo se refere à evolução do Ebitda em confrontação com o Resultado Líquido do Exercício registrado pelas Recuperandas até abril/25. Nesta análise, incorpora-se as depreciações, amortizações e resultados não operacionais consumando-se com o resultado líquido.

CONTAS	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25
(=) Resultado Operacional (Ebitda)	-37.154	-38.268	-391.626	59.837	25.774	605.738
(-) Depreciação e Amortizações	0	0	0	0	0	0
(-) Encargos Financeiros Líquidos	-239	-206	-322	-106	-227	-80
(=) Result. do Exerc. Antes do RNO	-37.393	-38.474	-391.947	59.731	25.547	605.658
(+/-) Resultado Não Operacional	0	0	0	0	0	0
(=) Result. do Exerc. Antes das Prov.	-37.393	-38.474	-391.947	59.731	25.547	605.658
(-) Provisões de IRPJ e CSLL	0	0	0	0	0	0
(=) Resultado Líquido do Exercício	-37.393	-38.474	-391.947	59.731	25.547	605.658

No período de análise, não houve movimentação relacionada à depreciação. Os encargos financeiros, decorrentes de juros e taxas recebidas e pagas, resultaram em um impacto negativo de R\$ 80. Assim, o mês de abril/25 encerrou com um lucro líquido de R\$ 605 mil.

No acumulado do ano, as empresas registraram um resultado líquido positivo de R\$ 298 mil.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P36Q2 7XABB PV2B6 7F2UK



VALOR CONSULTORES

www.valorconsultores.com.br

MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87.020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
6º Andar, Sala 604
Centro Cívico - CEP 80530-000

+55 41 3044-5299

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958

